

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO RN-TC- 08/01

Dá nova redação à Resolução RN-TC 11/99, que "estabelece normas para a tramitação inicial dos processos de denúncia no âmbito do Tribunal".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), no exercício de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a tramitação inicial dos processos de denúncia, de modo a dar-lhes imediata apuração, evitando demora em sua apreciação,

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Em relação a denúncias apresentadas ao Tribunal, o Presidente do Tribunal:

I - no caso de arguições contra gestores municipais, determinará a formalização de Processo e fará encaminhar os respectivos autos, através da Secretaria do Pleno, ao Relator designado, na forma da Resolução TC-RN 02/01, para as contas pertinentes do Município de que tratar a denúncia, ao qual caberá conduzir a instrução, a partir da notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia no prazo improrrogável de 15 dias.

II - nos demais casos, determinará a formalização de Processo e o sucessivo encaminhamento à Secretaria do Pleno, com vistas à notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia no prazo improrrogável de 15 dias.

Artigo 2º. - Apresentada a defesa prévia, o Processo, independente de despacho, irá à DIAFI, que emitirá Relatório sobre a veracidade ou não da denúncia.

Artigo 3º. - Na hipótese de a documentação sobre a denúncia ser considerada insuficiente à conclusão da análise, o Presidente ou o Relator determinará realização de inspeção in loco, facultadas as presenças do denunciante e do denunciado.

Artigo 4º. - Na hipótese do inciso II do art. 1º. e, inclusive, para observância do disposto no artigo anterior, após o relatório da Auditoria o Processo será distribuído a Relator sorteado, se a matéria não houver comportado distribuição por vinculação, conforme previsto no inciso I do mesmo artigo.

Artigo 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, de junho de 2001.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena

Conselheiro Substituto Nilton Gomes de Souza

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio S. Santos

Fui presente:

Carlos Martins Leite

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal